



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023-FMAS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Bairro Continental, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **19.278.572/0001-65**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA**, com sede em Breu Branco-PA, à rua Parauapebas, nº 107, bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.924.068/0001-62** e Inscrição Estadual nº **15.510.596-5**, telefone nº (94)99131-2987, e-mail mercadinho.novohorizonte@hotmail.com / adm.elsonbarbosa@hotmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **836.757.102-97**, portador da Cédula de Identidade RG nº **4822367 PCII/PA**, residente e domiciliado na rua Paraopeba, bairro Novo Horizonte, Breu Branco - PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-001/2022-FMAS**, Processo Administrativo nº **2022.0505-01/SEMADS**, homologado em 08/07/2022 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº001/2022-FMAS**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de **CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS**, para atendimento emergencial às famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional, residentes no município de Breu Branco-PA, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-001/2022-FMAS e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº **ARP nº001/2022-FMAS**, abaixo descritos:

LOTE ÚNICO - CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS					
Item	Especificação	Unid	Qtde.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
1	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS , composta por 11 itens, conforme quadro de especificações e quantidades abaixo.	Und.	4.800	87,00	417.600,00
VALOR GLOBAL DA CESTA					417.600,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS PRODUTOS QUE COMPÕE A CESTA BÁSICA.				
Item	Especificação dos produtos	Marca	Unidade	Qtde.
1	Açúcar cristal, pacotes de 1 Kg - Sacarose de cana de açúcar, com aspecto, cor e cheiro próprio do produto. Embalagem plástica íntegra, transparente com a identificação do nome do produto, data de fabricação, composição, prazo de validade e peso contendo 1 kg do produto, que não deverá conter impurezas, não deve estar molhado ou endurecido.	Líder	Pacote	2
2	Arroz branco, tipo 2, pacote de 5 Kg - Arroz branco subgrupo polido tipo 2o. O produto deverá apresentar-se sem umidade, sem impurezas, sem mofo, em embalagem plástica íntegra contendo 5 kg do produto, com identificação do prazo de validade e data da embalagem.	Líder	Pacote	1
3	Óleo de soja, garrafa plástica tipo PET 900 ml - Óleo comestível vegetal de soja refinado de acordo com os padrões legais, isento de ranço. Acondicionado em garrafa plástica tipo PET contendo 900ml do produto. Devidamente rotulado com nome do produto, data de fabricação e prazo de validade não deve ser inferior a 180 dias.	Abc	Pacote	1
4	Leite em pó, embalagem, pacotes de 200 g - Composto a base de leite integral não modificado, obtido por desidratação do leite de vaca integral, apto a alimentação humana. O produto deverá apresentar-se em embalagem metalizada contendo 200 g do produto com identificação do prazo de validade, ingredientes, tabela nutricional e selo de inspeção sanitária. Não será aceito composto lácteo.	Italac	Pacote	1
5	Macarrão espaguete, pacote de 500 g - Produto fabricado com semolina de trigo fortificada com ferro e ácido fólico em embalagem plástica contendo até 500g do produto, não poderá conter impurezas e/ou insetos, deverá vir identificado a data de fabricação, o prazo de validade e a tabela nutricional. A embalagem deverá estar íntegra, não amassadas, nem expondo o produto.	Brandini	Pacote	1
6	Feijão Carioca, Tipo 1 comum, pacote de 1 Kg - Feijão carioca tipo 1 comum, isento de sujidades. Em embalagem plástica íntegra, contendo 1 kg do produto com identificação do prazo de validade, ingredientes, tabela nutricional.	Líder	Pacote	1
7	Sal branco, embalagem 1 kg - Em embalagem plástica íntegra, contendo 1 kg do produto com identificação do prazo de validade, ingredientes, tabela nutricional.	Nota 10	Pacote	1
8	Café em pó, pacote de 250g - 100% Café torrado e moído, embalado á vácuo em embalagem aluminizada contendo 250g do	Maratá	Pacote	1



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

	produto, com selo de pureza da ABIC, contendo data de fabricação, validade e lote.			
9	Sardinha com molho de tomate, embalagem de 125g - devidamente identificado com o prazo de validade, ingredientes, tabela nutricional.	88	Unidade	1
10	Biscoito Salgado, pacote de 400 g - Embalagem plástica dupla, contendo 400g de biscoito salgado tipo cream cracker devidamente identificado com o prazo de validade, ingredientes, tabela nutricional.	Vitoria	Pacote	1
11	Extrato de tomate, embalagem de 190g - devidamente identificado com o prazo de validade, ingredientes, tabela nutricional.	Fugini	Unidade	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os produtos serão requisitados parceladamente, pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, através de emissão de ORDEM DE COMPRA, de acordo com as necessidades de atendimento emergencial às Famílias em Vulnerabilidade Social e Nutricional.

2.2. Os produtos serão entregues pelo fornecedor, obrigatoriamente no prazo de até **01 (um) dia útil**, contados da data do recebimento da Ordem de Compra, sob pena de sanções, no endereço e horários seguintes:

2.2.1. Os produtos serão entregues por conta do fornecedor, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, situada à Avenida Belém, s/nº, bairro Continental, Breu Branco-PA, no horário de 08:00 às 11:00h e de 14:00 às 17:00h, de segunda à sexta feira.

2.2.2. As Cestas Básicas serão acondicionadas em saco transparente e resistente e transparente, contendo em cada embalagem os itens que compõem uma cesta básica, conforme descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital.

2.2.3. O transporte dos produtos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, citado no subitem 2.2.1, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos no Contrato.

2.3. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos no Contrato.

2.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos produtos.

2.5. Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da CONTRATADA, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2.6. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "2.2" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no edital e no Contrato.

2.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AMOSTRAS

3.1. É condição básica e imprescindível para a contratação que a licitante adjudicatária apresente a amostra dos produtos a serem ofertados, em 2 (dois) dias úteis, após a solicitação.

3.2. Decorrido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer entregas complementares ou substituição para qualquer fim.

3.3. As amostras apresentadas serão fotografadas e filmadas e ficarão retidas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento.

3.4. A equipe técnica da SEMADS, deverá analisar os produtos e emitir a Declaração de Aprovação ou não dos itens apresentados, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises;

3.5. A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no subitem 8.1 deste Termo de Referência, implicará na desclassificação da licitante, restando à faculdade, conforme a conveniência da Secretaria de Assistência Social, de convocar a(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos;

3.6. A adjudicação ficará condicionada aos resultados das análises das amostras, onde as mesmas que não atenderem aos requisitos informados pela comissão de análise, e for considerada inadequada, a empresa será desclassificada.

3.7. Após a apuração do resultado da fase de avaliação de amostras serão declarados os vencedores, e a CPL divulgará o resultado final da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

4.2. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 061, de 11 de janeiro de 2022, aos quais competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
GEANE ARAÚJO MOURA	Assessor Especial I	15292-2	SEMADS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

4.3. Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

4.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá **vigência até 31/07/2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O objeto do presente contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;

6.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;

6.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 417.600,00** (quatrocentos e dezessete mil, e seiscentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2023**, correrá à conta a seguir especificada:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
50.10.08.244.0020.2073.0000 - BENEFÍCIOS E DOAÇÕES EVENTUAIS E EMERGENCIAIS-RECURSOS MUNICIPAIS/ 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	417.600,00
TOTAL	417.600,00

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. OS SERVIÇOS REQUISITADOS E EXECUTADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMA DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

9.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal emitida em nome de: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Avenida Belém, s/nº, bairro Continental, Breu Branco-PA, CNPJ nº 19.278.572/0001-65;
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 877337

AGÊNCIA Nº: 0804

BANCO NOME: SICREDI

9.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

10.1.1. Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

10.1.2. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material,



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

10.1.3. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.1.4. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.1.5. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.1.6. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.9. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.1.10. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

11.1.1- Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.1.2- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

11.1.3- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.4 - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.1.5- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

11.1.6- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 03 de janeiro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

**ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social**

Pela CONTRATADA:

**ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA
CNPJ/MF nº 23.924.068/0001-62**